



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2221/2021  
ASSUNTO: SPLV 01/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), no qual se pretende instituir o “*Cria a Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado.*”

Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer DPM.

### 2 – PARECER

A matéria é de evidente interesse local, que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição da República.

Regular, também, a iniciativa parlamentar da proposição, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo.

Entretanto, conforme bem exposto no parecer anexo, “os objetivos previstas no art. 2º impõe ao Executivo implementá-los, pois é desse Poder no exercício de sua função de gestão, no que se compreende dar execução às leis, o que se constituiria em atribuir-lhe novas atribuições e consequente geração de despesas. Neste caso, portanto, caso aprovado o Projeto, seria passível de oposição de veto por violação ao princípio da independência entre os Poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.”

as  
hct



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


### 3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela inviabilidade do projeto na forma como apresentado, podendo, entretanto, haver a correção necessária por meio de novo substitutivo.



Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441

Rio Grande – RS, 08 de abril de 2021



Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589

06  
KJ